



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROJETO DE LEI Nº 005, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a permuta de lote de terreno no Povoado de Bananal, afim de atender o interesse público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições e visando o princípio do interesse público, levando em consideração a necessidade de adquirir terreno para a construção de quadra poliesportiva padrão FNDE e tendo em vista que área pertencente ao município, não atende os requisitos técnicos para a construção da referida quadra no Povoado Bananal, faço saber a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Governador Edison Lobão autorizado a permutar a gleba de terreno de sua propriedade localizada no Povoado Bananal, na Rua Projetada, constituído de área total de 2.175,00 m², com a área de terreno pertencente ao Senhor FRANCISCO PEREIRA SILVA, localizada no mesmo Povoado, na Rua Piraporã, medindo um total de 3.440 m².

Parágrafo Único. A área a ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquanto que a do Senhor FRANCISCO PEREIRA SILVA, está avaliada em R\$ 127.280,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos e oitenta reais) e fica ligada a área já pertencente ao município, onde está sendo construída uma Escola com 06 (seis) salas, padrão FNDE.

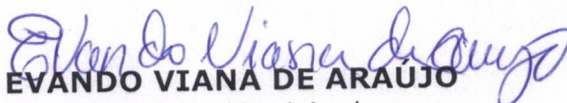
Art. 2º. A área recebida em permuta terá como destinação a construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva que será agregada à Escola que está em construção na Rua Mundico de Barros.

Art. 3º. A presente lei, atende ao princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público através da "permuta" que é o da "finalidade", ou seja, o interesse público é o objetivo certo e inafastável e a área recebida em permuta, além de ser maior, se torna mais valorizada, gerando lucro ao município e não gerará qualquer ônus para aos cofres públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão-MA, 01 de outubro de 2015.


EVANDRO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROJETO DE LEI Nº 005, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a permuta de lote de terreno no Povoado de Bananal, afim de atender o interesse público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições e visando o princípio do interesse público, levando em consideração a necessidade de adquirir terreno para a construção de quadra poliesportiva padrão FNDE e tendo em vista que área pertencente ao município, não atende os requisitos técnicos para a construção da referida quadra no Povoado Bananal, faço saber a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Governador Edison Lobão autorizado a permutar a gleba de terreno de sua propriedade localizada no Povoado Bananal, na Rua Projetada, constituído de área total de 2.175,00 m², com a área de terreno pertencente ao Senhor FRANCISCO PEREIRA SILVA, localizada no mesmo Povoado, na Rua Piraporã, medindo um total de 3.440 m².

Parágrafo Único. A área a ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquanto que a do Senhor FRANCISCO PEREIRA SILVA, está avaliada em R\$ 127.280,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos e oitenta reais) e fica ligada a área já pertencente ao município, onde está sendo construída uma Escola com 06 (seis) salas, padrão FNDE.

Art. 2º. A área recebida em permuta terá como destinação a construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva que será agregada à Escola que está em construção na Rua Mundico de Barros.

Art. 3º. A presente lei, atende ao princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público através da "permuta" que é o da "finalidade", ou seja, o interesse público é o objetivo certo e inafastável e a área recebida em permuta, além de ser maior, se torna mais valorizada, gerando lucro ao município e não gerará qualquer ônus para aos cofres públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão-MA, 01 de outubro de 2015.


EVANDO VIANA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROJETO DE LEI Nº 005, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a permuta de lote de terreno no Povoado de Bananal, afim de atender o interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e visando o princípio do interesse público, levando em consideração a necessidade de adquirir terreno para a construção de quadra poliesportiva padrão FNDE e tendo em vista que área pertencente ao município, não atende os requisitos técnicos para a construção da referida quadra no Povoado Bananal, faço saber a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Governador Edison Lobão autorizado a permutar a gleba de terreno de sua propriedade localizada no Povoado Bananal, na Rua Projetada, constituído de área total de 2.175,00 m², com a área de terreno pertencente ao Senhor FRANCISCO PEREIRA SILVA, localizada no mesmo Povoado, na Rua Piraporã, medindo um total de 3.440 m².

Parágrafo Único. A área a ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquanto que a do Senhor FRANCISCO PEREIRA SILVA, está avaliada em R\$ 127.280,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos e oitenta reais) e fica ligada a área já pertencente ao município, onde está sendo construída uma Escola com 06 (seis) salas, padrão FNDE.

Art. 2º. A área recebida em permuta terá como destinação a construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva que será agregada à Escola que está em construção na Rua Mundico de Barros.

Art. 3º. A presente lei, atende ao princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público através da "permuta" que é o da "finalidade", ou seja, o interesse público é o objetivo certo e inafastável e a área recebida em permuta, além de ser maior, se torna mais valorizada, gerando lucro ao município e não gerará qualquer ônus para aos cofres públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão-MA, 01 de outubro de 2015.


EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal